



**VI CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
VII SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
VI CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Eixo: Direito à Cidade

Território, reprodução da vida e justiça socioespacial: a Horta Comunitária Carolinas como mediação analítica

Vanessa Carolina Prates
Rocha ¹

Resumo:

Este artigo analisa o direito urbanístico a partir da perspectiva da justiça socioespacial, articulando fundamentos normativos e a contribuição crítica do Serviço Social. O problema central refere-se aos limites do ordenamento jurídico urbano frente às desigualdades territoriais nas cidades brasileiras. O objetivo é compreender como práticas coletivas de uso social do solo urbano evidenciam tais limites, tomando a Horta Comunitária Carolinas, em Londrina/PR, como mediação empírica. A pesquisa adota abordagem qualitativa, de caráter teórico-analítico, com base em revisão bibliográfica e análise da experiência territorial. Conclui-se que a efetivação do direito à cidade depende de políticas públicas estruturantes articuladas às práticas territoriais coletivas.

Palavras-chave: Justiça socioespacial; Território; Direito à cidade; Serviço Social; Práticas territoriais.

Abstract:

This article analyzes urban law from a socio-spatial justice perspective, articulating normative foundations and the critical contribution of Social Work. The central problem concerns the limits of urban legal frameworks in addressing territorial inequalities in Brazilian cities. The objective is to examine how collective practices of social land use expose these limits, taking the Carolinas Community Garden, in Londrina/PR, as an empirical mediation. The study adopts a qualitative, theoretical-analytical approach based on bibliographic review and territorial experience analysis. The findings indicate that the realization of the right to the city depends on structural public policies articulated with collective territorial practices.

Keywords: Socio-spatial justice; Territory; Right to the city; Social Work; Territorial practices.



INTRODUÇÃO

A questão urbana no Brasil expressa, de modo particularmente agudo, as contradições estruturais que atravessam a formação social e a reprodução da vida sob o capitalismo dependente. A cidade constitui-se como espaço de concentração de infraestrutura, serviços e oportunidades, mas também como território de desigualdades persistentes no acesso à terra urbanizada, à moradia adequada e aos bens coletivos. Essas desigualdades não se manifestam apenas como “carências” distributivas; elas resultam de processos históricos de produção e apropriação do espaço urbano, nos quais a mercantilização do solo e a seletividade da ação estatal operam como mecanismos de hierarquização territorial.

Nesse cenário, o direito urbanístico assume papel ambivalente. De um lado, organiza princípios e instrumentos que, em tese, poderiam orientar a função social da propriedade e a promoção do direito à cidade; de outro, sua efetivação é frequentemente condicionada pela correlação de forças e por interesses econômicos que tensionam a aplicação concreta desses dispositivos. A análise do direito urbanístico, portanto, demanda uma leitura crítica capaz de articular norma e realidade, forma jurídica e determinações sociais, evitando tanto o normativismo abstrato quanto a desconsideração do campo jurídico como mediação relevante da questão urbana.

A contribuição do Serviço Social é central para esse esforço analítico. Ao compreender a questão social como categoria constitutiva da reprodução das relações sociais no sistema capitalista e situar a atuação estatal no interior dessas contradições, a tradição crítica do Serviço Social fornece elementos para interpretar a desigualdade socioespacial urbana como expressão da dinâmica de exploração, expropriação e reprodução da força de trabalho, atualizada no território (IAMAMOTO, 2015; NETTO, 2011). Nessa perspectiva, a justiça socioespacial não se reduz ao enunciado de direitos, mas remete às condições materiais e políticas que possibilitam ou bloqueiam sua efetivação.

O objetivo deste artigo é analisar o direito urbanístico à luz da justiça socioespacial, articulando fundamentos normativos e a perspectiva crítica do Serviço Social, e examinar a Horta Comunitária Carolinas situada na zona norte da periferia de Londrina/PR como mediação empírica desse debate. Busca-se compreender de que modo práticas coletivas de uso social do solo urbano evidenciam os limites do direito urbanístico formal e, simultaneamente, apontam para a necessidade de políticas públicas estruturantes e equitativas que assegurem a efetivação do direito à cidade.

Metodologicamente, adotamos uma abordagem qualitativa, de caráter teórico-analítico, baseada em revisão bibliográfica e na análise da experiência territorial como mediação interpretativa da realidade urbana. Trata-se de situar a horta como expressão concreta de



processos mais amplos de desigualdade e disputa por direitos no espaço urbano, sem pretensão de generalização imediata, mas com o propósito de contribuir para o debate crítico sobre direito urbanístico, justiça socioespacial e as formas contemporâneas de enfrentamento das expressões da questão social.

Parte-se, neste trabalho, da compreensão de que o direito urbanístico não constitui uma instância neutra ou autônoma da vida social, mas uma forma historicamente determinada de regulação do espaço urbano, produzida no interior das relações sociais capitalistas. Assim, a análise proposta não toma a norma jurídica como ponto de partida isolado, mas como mediação que expressa e organiza conflitos sociais mais amplos, vinculados à produção desigual do território e à reprodução das relações sociais e da vida sob o capitalismo dependente. Essa perspectiva exige situar o direito à cidade e a função social da propriedade no âmbito da totalidade social, reconhecendo tanto seus avanços normativos quanto seus limites estruturais.

DIREITO URBANÍSTICO, JUSTIÇA SOCIOESPACIAL E A QUESTÃO URBANA

A reflexão sobre o direito urbanístico, quando articulada à perspectiva da justiça socioespacial, exige superar leituras estritamente normativas e reconhecer que o ordenamento jurídico do espaço urbano é produzido e aplicado em uma sociedade profundamente marcada por desigualdades estruturais. No capitalismo dependente brasileiro, a cidade constitui-se como espaço privilegiado de reprodução das desigualdades de classe, raça e território, nas quais o acesso à terra, seja rural ou urbanizada, à moradia adequada e aos direitos sociais historicamente conquistados permanece restrito a parcelas específicas da população.

O direito urbanístico não pode ser compreendido como um campo neutro de regulação técnica do espaço, mas como parte das mediações institucionais que organizam a produção e o uso do solo urbano em consonância com interesses econômicos dominantes. A tradição crítica do Serviço Social tem reiteradamente demonstrado que a forma como o Estado intervém no território expressa a correlação de forças sociais, operando muitas vezes como mecanismo de contenção da questão social, em vez de sua efetiva superação (IAMAMOTO, 2015; NETTO, 2011).

Nesse sentido, a noção de justiça socioespacial permite evidenciar que as desigualdades urbanas não são meros desvios ou falhas de planejamento, mas resultados de um padrão histórico de urbanização excludente. A produção social do espaço urbano, conforme assinala Milton Santos, materializa-se de forma desigual, fazendo com que determinados territórios concentrem precariedades, ausências de políticas públicas e maior vulnerabilidade social, enquanto outros se beneficiam da valorização imobiliária e da infraestrutura estatal (SANTOS, 2007). A partir dessa chave analítica, o direito à cidade deve ser compreendido não apenas como um conjunto de garantias formais, mas como uma reivindicação política inscrita nas lutas cotidianas dos sujeitos coletivos que produzem e reproduzem a vida urbana em condições adversas. É nesse terreno contraditório que se inserem as disputas em torno do direito urbanístico, da função social da propriedade e da regulação do uso do solo.



No campo do direito urbanístico, a função social da propriedade constitui um dos principais instrumentos normativos voltados à limitação do caráter absoluto da propriedade privada da terra urbana. Conforme sistematizado por Gaio (2015), a interpretação constitucional do direito de propriedade no Brasil estabelece que seu exercício deve atender simultaneamente às exigências do interesse coletivo, da justiça social e da proteção do meio ambiente urbano, afastando concepções puramente patrimonialistas do solo urbano, o direito de propriedade deve ser interpretado em consonância com a proteção constitucional do meio ambiente urbano, de modo que o exercício da propriedade privada esteja condicionado ao cumprimento de sua função socioambiental.

Essa formulação jurídica representa um avanço normativo importante ao reconhecer que a propriedade urbana deve cumprir finalidades sociais, ambientais e não apenas econômicas. No entanto, a literatura crítica tem evidenciado que a aplicação concreta deste princípio ocorre de maneira profundamente desigual, sendo frequentemente capturada por interesses imobiliários e limitada por uma atuação estatal seletiva. Embora a função social da propriedade esteja formalmente inscrita no ordenamento jurídico, sua efetivação permanece restrita e fragmentada, sobretudo nos territórios periféricos. Essa contradição revela os limites estruturais do direito enquanto forma social, na medida em que sua materialização depende das condições históricas, políticas e econômicas em que se insere. A distância entre o direito formal e a realidade vivida nos territórios populares expressa a própria dinâmica das expressões da questão social, marcada pela negação sistemática do acesso à terra, à moradia adequada e aos bens coletivos da cidade.

Nesse contexto, a função social da propriedade opera muitas vezes mais como enunciado normativo do que como instrumento efetivo de justiça socioespacial. A permanência de extensas áreas urbanas subutilizadas ou destinadas à especulação imobiliária, simultaneamente à expansão de territórios precarizados, evidencia que o ordenamento jurídico do espaço urbano tende a reproduzir desigualdades, ao invés de revertê-las. Tal cenário reforça a necessidade de compreender o direito urbanístico em sua dimensão contraditória, reconhecendo seus avanços normativos sem perder de vista seus limites estruturais. A função social da propriedade urbana não elimina o direito de propriedade, mas estabelece limites jurídicos ao seu exercício, compatibilizando-o com interesses coletivos constitucionalmente protegidos (GAIO, 2015).

A função social da propriedade tende a operar mais como princípio regulador do conflito urbano do que como instrumento efetivo de redistribuição do acesso à terra e aos bens urbanos. A permanência de áreas subutilizadas destinadas à especulação imobiliária, concomitante à expansão de territórios precarizados, evidencia que o direito urbanístico cumpre papel relevante na ordenação do espaço, mas encontra limites estruturais para a superação das desigualdades que ele próprio regula. Tal constatação reforça a necessidade de compreender o direito não apenas em seus avanços normativos, mas também em sua funcionalidade na reprodução da ordem social vigente. As desigualdades socioespaciais urbanas assumem contornos ainda mais complexos quando articuladas aos impactos das mudanças climáticas. A literatura recente do



direito urbanístico tem destacado que a regulação do uso do solo urbano constitui elemento central das estratégias de mitigação e adaptação climática, especialmente em cidades marcadas por forte segregação territorial. Nesse debate, Etinger (2024) aponta que a organização jurídica do espaço urbano exerce papel decisivo na produção de vulnerabilidades socioambientais.

A ocupação desigual do território faz com que populações periféricas estejam mais expostas a riscos ambientais, como enchentes, ilhas de calor, precariedade de saneamento e degradação ambiental. Tais riscos não decorrem apenas de fatores naturais, mas da forma como o solo urbano é historicamente regulado e apropriado, privilegiando determinados usos e grupos sociais em detrimento de outros. Dessa forma, a injustiça socioespacial e a injustiça ambiental constituem processos interdependentes. A incorporação da variável climática no planejamento urbano tem sido defendida como imperativo contemporâneo. Entretanto, como ocorre com outros instrumentos do direito urbanístico, a regulação ambiental do solo urbano tende a incidir de forma desigual, com maior rigor sobre territórios populares e maior flexibilidade em áreas de interesse do capital imobiliário. Essa seletividade normativa reforça a vulnerabilidade de populações já historicamente marginalizadas. Essa dinâmica evidencia que as respostas institucionais às mudanças climáticas não podem ser analisadas de forma dissociada da estrutura social que produz as desigualdades urbanas. A vulnerabilidade socioambiental não é um fenômeno homogêneo, mas socialmente produzido, exigindo análises que articulem território, classe social, raça e acesso a direitos. Nesse sentido, a regulação do solo urbano, ainda que necessária, mostra-se insuficiente quando desvinculada de políticas públicas redistributivas e de processos participativos efetivos.

A tradição crítica do Serviço Social contribui de forma decisiva para a compreensão da justiça socioespacial ao situar a questão urbana como expressão particular da questão social no capitalismo contemporâneo. A desigualdade no acesso à cidade, à terra urbanizada e aos bens coletivos não constitui fenômeno periférico, mas elemento estrutural da reprodução social. Como destaca Iamamoto (2015) o Estado capitalista intervém no território de forma contraditória, ora ampliando direitos, ora reforçando mecanismos de exclusão, conforme as exigências da acumulação e da governabilidade.

Nessa perspectiva, a justiça socioespacial não pode ser reduzida ao cumprimento formal de dispositivos legais, mas deve ser compreendida como processo histórico e político, inscrito nas lutas sociais e nas práticas coletivas que emergem nos territórios periféricos. A produção do espaço urbano, longe de ser resultado exclusivo de decisões técnicas, é atravessada por conflitos, resistências e formas alternativas de organização da vida cotidiana.

E justamente partindo desta compreensão, é que podemos avançar em uma abordagem que permite compreender as iniciativas coletivas de uso social do território, como hortas comunitárias urbanas, não se situam fora do debate jurídico, mas tensionam seus limites e evidenciam suas lacunas. Ao produzirem usos do solo orientados pela reprodução da vida e não pela lógica da mercantilização, tais práticas revelam, na prática, as contradições do direito urbanístico e os desafios colocados à efetivação da justiça socioespacial nas cidades brasileiras, bem como,



fundamentalmente, as estratégias coletivas adotadas pela classe trabalhadora para romper as barreiras que a impedem de acessar seus direitos.

A leitura crítica do direito urbanístico e da justiça socioespacial, tal como desenvolvida até aqui, permite compreender que as desigualdades urbanas não se expressam apenas pela ausência ou insuficiência de normas, mas sobretudo pela forma coordenada e seletiva com que o ordenamento jurídico do espaço é aplicado nos territórios periféricos. Nesse cenário, práticas coletivas de uso social do solo urbano emergem como respostas concretas às lacunas do planejamento estatal e às contradições do direito formal.

VISTA BELA: SEGREGAÇÃO URBANA E ORGANIZAÇÃO COLETIVA

A Horta Comunitária Carolinas é uma iniciativa coletiva desenvolvida no Residencial Vista Bela, localizado no extremo norte da cidade de Londrina/PR pelo coletivo popular Vista Bela em Movimento. Trata-se de um bairro relativamente recente, com aproximadamente 14 anos de existência, originado a partir da política habitacional do Programa Minha Casa Minha Vida. Conforme amplamente discutido na literatura crítica sobre urbanização, o território foi implantado em área periférica, distante do centro urbano consolidado, reproduzindo um padrão de segregação socioespacial caracterizado pela dissociação entre a oferta habitacional e a provisão adequada de equipamentos públicos, serviços urbanos e infraestrutura social. Entregue à população sem suporte suficiente de políticas públicas estruturantes, o Residencial Vista Bela passou a constituir-se como espaço marcado por vulnerabilidades sociais, ao mesmo tempo em que se tornou terreno fértil para a construção de formas coletivas de organização e enfrentamento da negação do direito à cidade. Nesse contexto, diferentes iniciativas comunitárias emergiram como estratégias de reivindicação por melhores condições de vida, acesso a direitos e reconhecimento territorial.

É nesse cenário que se insere a Horta Comunitária Carolinas, implantada a partir da ocupação coletiva de um terreno urbano ocioso, identificado na planta oficial do município como “Praça 3” — espaço previsto para uso público, mas que jamais foi efetivamente construído ou equipado pelo Estado. A iniciativa resultou na transformação de uma área anteriormente inutilizada em espaço de uso social, voltado à produção agroecológica de alimentos. Atualmente, a horta ocupa uma área aproximada de 400 m² e produz, de forma contínua, uma variedade de legumes, frutas e verduras orgânicas, distribuídas gratuitamente no próprio território, beneficiando cerca de um terço das famílias residentes no bairro, além de algumas famílias de bairros periféricos do entorno. A denominação Carolinas não se dá de forma aleatória, mas expressa um posicionamento político e simbólico da iniciativa. O nome remete à escritora Carolina Maria de Jesus, cuja obra denunciou de forma contundente a fome, a miséria e a desigualdade social como expressões estruturais da ausência e da negligência estatal. Ao evocar essa referência, a horta inscreve-se em uma tradição de rebeldia civil e denúncia social, afirmando a fome não como fenômeno natural ou individual, mas como resultado de um projeto urbano excludente e de um



Estado que historicamente nega condições dignas de reprodução da vida às populações periféricas. Nesse sentido, a Horta Comunitária Carolinas articula produção de alimentos, organização comunitária e reapropriação social do território, constituindo-se em objeto relevante para a reflexão teórica sobre justiça socioespacial, reprodução da vida e direito à cidade.

Iniciativas como a Horta Comunitária Carolinas inscrevem-se nesse campo de tensão entre o direito urbanístico normativo e o direito vivido no território. Ao promover o uso coletivo de um espaço urbano ocioso para a produção de alimentos, educação ambiental e fortalecimento comunitário, a horta materializa, na prática, princípios centrais do debate político, jurídico e urbanístico, como a função social da propriedade e o direito à cidade, ainda que sem reconhecimento institucional pleno, tais práticas não podem ser interpretadas como ações isoladas ou meramente compensatórias, mas como expressões de processos coletivos de apropriação do território orientados pela reprodução da vida. Elas evidenciam que, diante da insuficiência das políticas públicas urbanas e da seletividade dos instrumentos jurídicos, os sujeitos coletivos constroem alternativas que tensionam os limites do direito urbanístico vigente.

Essa forma de uso do solo urbano dialoga diretamente com a crítica apresentada por Gaio (2015) ao caráter absoluto da propriedade privada, ao demonstrar que a função social da propriedade não se materializa apenas por meio de instrumentos jurídicos formais, mas também por práticas sociais que atribuem sentido coletivo ao espaço urbano. Do mesmo modo, ao se inserir em território marcado por vulnerabilidades socioambientais, a horta articula-se indiretamente ao debate sobre regulação do solo e adaptação climática, ao produzir usos do espaço que contribuem para a melhoria das condições ambientais locais, ainda que não se configurem como política pública institucionalizada. Essas práticas coletivas revelam-se particularmente relevantes por expressarem formas de enfrentamento da questão urbana a partir do território, articulando dimensões materiais e simbólicas da vida social. Ao produzir alimento, sociabilidade e organização coletiva, a Horta Comunitária Carolinas evidencia que a justiça socioespacial não se constrói apenas no plano normativo, mas também nas experiências concretas de resistência e produção do espaço urbano levadas a cabo por sujeitos historicamente marginalizados.

Essa compreensão permite situar a horta não como exceção ou iniciativa pontual, mas como expressão de um padrão mais amplo de respostas coletivas à negação do direito à cidade, tornando-se, portanto, objeto legítimo de análise no campo do direito urbanístico crítico e do Serviço Social.

QUESTÃO URBANA, DESIGUALDADE SOCIOESPACIAL E SERVIÇO SOCIAL

A compreensão da justiça socioespacial requer situar a desigualdade territorial como dimensão constitutiva da questão social na contemporaneidade. Nas cidades brasileiras, a expansão periférica e a precarização de amplas parcelas do território não podem ser explicadas



apenas por déficits de planejamento ou insuficiências administrativas. Elas decorrem de um padrão de produção do espaço urbano no qual a terra e a moradia são tratadas como mercadorias, subordinando necessidades sociais à lógica da valorização e reproduzindo formas persistentes de segregação.

Essa dinâmica se torna inteligível quando relacionada ao modo como o Estado atua na regulação das expressões da questão social. A política social, frequentemente mobilizada como mecanismo de gestão de demandas e contenção de conflitos, opera em um campo contraditório, pode ampliar direitos em determinados momentos, mas também pode consolidar seletividades e limites estruturais impostos pela ordem social vigente (IAMAMOTO, 2015). No urbano, essa contradição se materializa na distribuição desigual de infraestrutura, serviços e políticas voltadas à proteção social, reforçando a produção de territórios vulnerabilizados.

A atuação do Estado no campo urbano revela-se profundamente contraditória. Ao mesmo tempo em que amplia mecanismos de regulação e intervenção, preserva os fundamentos estruturais que produzem a desigualdade socioespacial. No capitalismo monopolista, a expansão das funções estatais não implica a superação das expressões da questão social, mas sua reorganização em patamares administráveis. No urbano, isso se expressa em políticas que mitigam precariedades territoriais sem enfrentar a lógica da mercantilização da terra e da moradia, contribuindo para a reprodução de territórios vulnerabilizados e para a manutenção de hierarquias espaciais historicamente construídas. A tradição crítica do Serviço Social contribui para interpretar esse processo ao evidenciar que a desigualdade urbana participa da reprodução do capitalismo monopolista e de suas formas de gestão. Netto destaca que, no capitalismo monopolista, o Estado assume funções ampliadas de regulação e intervenção, mas preserva o núcleo estruturante das relações sociais que produzem desigualdade; assim, políticas e regulações podem operar como recomposição parcial sem alterar determinações centrais (NETTO, 2011). No urbano, isso se expressa em intervenções que, muitas vezes, administram precariedades sem enfrentar a estrutura que as produz.

É nesse contexto que práticas territoriais coletivas ganham relevância analítica. Ao emergirem em territórios marcados por ausência de políticas urbanas e por vulnerabilidades sociais e ambientais, iniciativas comunitárias explicitam tanto o limite das respostas institucionais quanto a capacidade de organização social orientada à reprodução da vida. Sem idealização, tais experiências indicam que a justiça socioespacial não se constrói apenas pela via jurídico-formal, mas também por mediações concretas que reorganizam usos do território e afirmam necessidades sociais como critério de legitimidade. A atuação estatal no campo urbano, portanto, não pode ser compreendida apenas a partir da chave da insuficiência ou da omissão. Ao contrário, a persistência das desigualdades socioespaciais indica que o Estado opera dentro de limites estruturais que condicionam suas políticas e regulações. No capitalismo a ampliação das funções estatais não implica a superação das desigualdades, mas sua reorganização em novos



patamares de gestão. Isso se expressa em políticas que administram precariedades territoriais e vulnerabilidades sociais sem enfrentar as determinações estruturais que produzem a segregação e a mercantilização do espaço.

Dessa forma, a análise do direito urbanístico, quando articulada ao Serviço Social, não se encerra na avaliação da norma, mas exige considerar o território como mediação fundamental da desigualdade e da luta por direitos. Essa abordagem prepara o terreno para compreender a Horta Comunitária Carolinas como experiência que, ao produzir uso social do solo urbano, evidencia contradições do ordenamento jurídico e do planejamento, ao mesmo tempo em que expressa formas coletivas de enfrentamento das expressões da questão social em contexto periférico. “A cidade capitalista produz escassez no meio da abundância, criando necessidades sociais que ela própria é incapaz de satisfazer” (SANTOS, 2007). A existência da Horta Comunitária Carolinas, nesse sentido, não deve ser interpretada apenas como iniciativa local bem-sucedida, mas como expressão concreta das contradições estruturais da cidade capitalista. Práticas coletivas dessa natureza tornam-se socialmente necessárias justamente porque o ordenamento urbano vigente não assegura, de forma universal, as condições materiais mínimas para a reprodução da vida. A horta revela, assim, tanto a potência organizativa dos sujeitos coletivos quanto o caráter estrutural da negação do direito à cidade, evidenciando que a produção de alternativas no território é inseparável da crítica às formas hegemônicas de produção e apropriação do espaço urbano.

HORTA COMUNITÁRIA CAROLINAS: ENTRE A FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE E A REPRODUÇÃO DA VIDA

A análise da Horta Comunitária Carolinas insere-se no debate sobre justiça socioespacial a partir da compreensão de que práticas coletivas de uso do solo urbano constituem respostas socialmente produzidas às desigualdades estruturais que marcam a urbanização brasileira. Localizada em território periférico historicamente marcado pela insuficiência de políticas públicas urbanas, a horta emerge como iniciativa coletiva que reconfigura o uso do espaço urbano ocioso, orientando-o à reprodução da vida e à satisfação de necessidades sociais concretas. A experiência da Horta Carolinas evidencia a distância entre o ordenamento jurídico formal e a realidade vivida nos territórios periféricos. Embora o marco normativo brasileiro reconheça princípios como a função social da propriedade e o direito à cidade, a efetivação desses direitos permanece seletiva, sobretudo em áreas periféricas, onde a presença estatal se dá de forma fragmentada e frequentemente limitada à gestão de conflitos. Nesse contexto, a horta não surge como substituta das políticas públicas, mas como expressão das lacunas deixadas por elas.

A apropriação coletiva do solo urbano realizada pela Horta Carolinas materializa, na prática, a função social da propriedade ao atribuir ao espaço um uso voltado ao interesse coletivo, ainda que sem respaldo institucional pleno. Ao transformar um terreno anteriormente subutilizado em espaço de produção de alimentos, convivência comunitária e educação popular ambiental, a



iniciativa tensiona a concepção patrimonialista da terra urbana e explicita os limites da regulação jurídica quando dissociada das necessidades concretas da população.

Sob a perspectiva da justiça socioespacial, a relevância da horta não se restringe à produção material de alimentos, mas se amplia para o campo das relações sociais e territoriais. A iniciativa contribui para a redução de vulnerabilidades associadas à insegurança alimentar, ao mesmo tempo em que fortalece vínculos comunitários e promove formas coletivas de organização social. Trata-se de uma prática que articula dimensões materiais e simbólicas da vida urbana, reafirmando o território como espaço de sociabilidade, trabalho coletivo e construção de pertencimento. Segundo Santos (2007), o território deve ser compreendido como território usado, isto é, como espaço apropriado e transformado pelas práticas sociais, revelando as contradições e desigualdades da sociedade contemporânea.

A experiência também dialoga com o debate sobre justiça socioambiental, na medida em que a horta promove usos do solo que contribuem para a melhoria das condições ambientais locais e de vida, como a ampliação de áreas permeáveis, a valorização do cultivo agroecológico e a redução de ilhas de calor em pequena escala. Ainda que tais efeitos não se configurem como política pública institucionalizada, eles evidenciam como práticas territoriais populares podem produzir impactos ambientais positivos em contextos de elevada vulnerabilidade socioambiental.

A Horta Comunitária Carolinas constitui expressão concreta da questão urbana enquanto manifestação das expressões da questão social, ao articular território, reprodução da vida e organização coletiva. A iniciativa revela como a negação do acesso à cidade e aos bens urbanos impulsiona a construção de respostas coletivas orientadas à satisfação de necessidades sociais imediatas, como a segurança alimentar, ao mesmo tempo em que fortalece vínculos comunitários e práticas solidárias. Essa dimensão reafirma o território como mediação central da intervenção e da análise no Serviço Social, evidenciando que a justiça socioespacial se constrói também nas experiências concretas de sociabilidade e enfrentamento das desigualdades urbanas.

Entretanto, é fundamental reconhecer os limites e contradições que atravessam a experiência. A ausência de segurança jurídica sobre o uso do solo, a dependência do trabalho voluntário e a fragilidade do apoio institucional expõem a horta a riscos permanentes de descontinuidade. Tais limites reforçam a compreensão de que práticas coletivas, embora fundamentais, não substituem a responsabilidade do Estado na garantia do direito à cidade, à moradia adequada e à justiça socioespacial. Nesse sentido, a Horta Comunitária Carolinas deve ser analisada não como solução isolada ou modelo idealizado, mas como mediação concreta que evidencia as contradições do direito urbanístico e as insuficiências das políticas urbanas vigentes. Ao mesmo tempo, a experiência revela o potencial das práticas territoriais coletivas como espaços de produção de alternativas concretas, capazes de tensionar o ordenamento jurídico existente e de reafirmar a centralidade da vida e da reprodução social na organização do espaço urbano.



RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise desenvolvida ao longo deste artigo permitiu evidenciar que o direito urbanístico, embora formalmente estruturado em princípios orientados à função social da propriedade e ao direito à cidade, apresenta limites significativos quando confrontado com as desigualdades socioespaciais que marcam a urbanização brasileira. A seletividade na aplicação dos instrumentos jurídicos e a atuação fragmentada do Estado contribuem para a reprodução de padrões históricos de exclusão territorial, especialmente nos espaços periféricos. A partir da articulação entre o debate jurídico e a perspectiva crítica do Serviço Social, foi possível compreender a justiça socioespacial como processo que ultrapassa o cumprimento formal das normas urbanísticas, exigindo a consideração das condições concretas de vida dos sujeitos e das relações sociais que estruturam a sociabilidade e o uso do espaço urbano. Nesse sentido, a produção social do território revela-se atravessada por contradições que não podem ser resolvidas exclusivamente no plano normativo, demandando análises que integrem dimensão jurídica, política e social. A experiência da Horta Comunitária Carolinas foi analisada como mediação empírica capaz de explicitar tais contradições. Ao promover o uso coletivo de um espaço urbano subutilizado, a iniciativa materializa, na prática, princípios associados à função social da propriedade e ao direito à cidade, ainda que sem reconhecimento institucional pleno. A horta evidencia que, diante da insuficiência das políticas públicas urbanas, práticas territoriais coletivas emergem como estratégias de enfrentamento das vulnerabilidades socioespaciais, articulando produção de alimentos, fortalecimento comunitário e melhoria das condições ambientais locais.

Os resultados da análise indicam que práticas como a Horta Comunitária Carolinas não devem ser compreendidas como soluções substitutivas da ação estatal, mas como expressões das lacunas do planejamento urbano e das limitações do direito urbanístico formal. Sua existência revela, simultaneamente, o potencial transformador das iniciativas coletivas e a persistente necessidade de políticas públicas estruturantes que garantam o acesso equitativo à terra urbana, à moradia adequada e aos bens coletivos da cidade.

Conclui-se, portanto, que a justiça socioespacial nas cidades brasileiras depende da articulação entre normativas urbanísticas efetivas, políticas públicas redistributivas e reconhecimento das práticas territoriais produzidas nos espaços periféricos. Ao situar a Horta Comunitária Carolinas nesse debate, o artigo contribui para a reflexão crítica sobre o papel do direito urbanístico e do Serviço Social na construção de cidades mais justas, evidenciando que a realização do direito à cidade permanece profundamente vinculada às lutas sociais e às experiências concretas de produção do espaço urbano. “As desigualdades não se somam, elas se imbricam e se reforçam mutuamente nos territórios marcados pela exclusão estrutural”



(AKOTIRENE, 2019). Dessa forma, a análise desenvolvida indica que a efetivação da justiça socioespacial e do direito à cidade permanece limitada nos marcos do urbanismo capitalista contemporâneo. Ainda que princípios jurídicos e práticas coletivas sinalizem outras racionalidades de uso do território, sua realização encontra obstáculos estruturais vinculados à forma como a cidade é produzida, regulada e apropriada. Ao situar a Horta Comunitária Carolinas nesse debate, o artigo evidencia que práticas territoriais coletivas não constituem exceções, mas respostas socialmente necessárias às insuficiências do modelo urbano vigente, reafirmando o papel do Serviço Social na leitura crítica da cidade e na construção de horizontes de transformação social.



REFERÊNCIAS:

AKOTIRENE, Carla. Interseccionalidade. São Paulo: Pólen, 2019.

ETINGER, Miguel; ARAÚJO JÚNIOR, Miguel Etinger de; et al. Cidade! Sente o clima: mitigação e adaptação como elementos essenciais na regulação jurídica do solo urbano. In: CONGRESSO LUSO-BRASILEIRO PARA O PLANEJAMENTO URBANO, REGIONAL, INTEGRADO E SUSTENTÁVEL (PLURIS), 10., 2024, Guimarães. *Anais...* Guimarães: PLURIS, 2024. p. 1–12.

GAIO, Daniel. A interpretação do direito de propriedade em face da proteção constitucional do meio ambiente urbano. Rio de Janeiro: Renovar, 2015.

IAMAMOTO, Marilda Villela. Serviço social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2015.

NETTO, José Paulo. Capitalismo monopolista e serviço social. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SANTOS, Milton. **A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção**. 4. ed. São Paulo: Edusp, 2007.